

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 8292 de 29/09/97

Autuado com 03 folhas

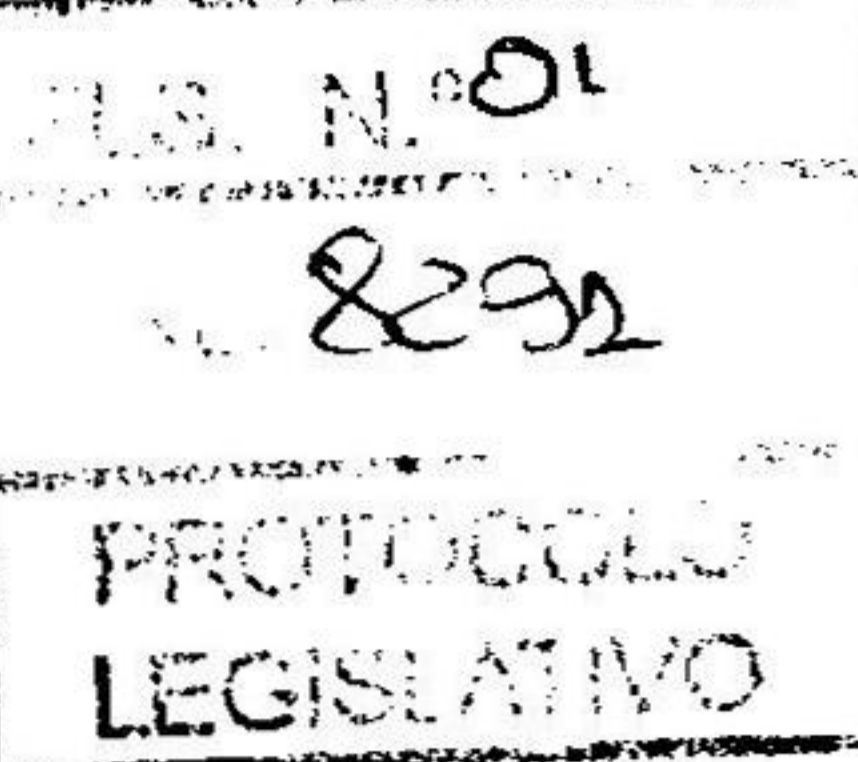
Ass. 7

Projeto de Lei n.º 576 de 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por CIRC, sessões

26/11/97

PAULO KOBAYASHI - Presidente



Institui a obrigatoriedade de Exame do Diabete aos alunos de 1.º e 2.º Graus da Rede Oficial e Particular de Ensino, no período de matrícula para o Ano Letivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - É obrigatório o exame de detectação do diabete aos alunos do 1.º e 2.º Graus da Rede Oficial e Particular de Ensino para efeito de matrícula em seus respectivos estabelecimentos, no início do ano letivo.

Artigo 2.º - Os exames deverão ser gratuitos e realizados pela Secretaria de Saúde em convênio com a Secretaria da Educação, através de campanhas conjuntas.

Artigo 3.º - Os alunos que comprovem a realização do exame, estarão dispensados do mesmo no ato da matrícula.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O diabete é conhecido do homem desde milênios, quando os egípcios detectaram a presença de açúcar na urina humana. Somente em 1921, a doença passou a ser controlada com a descoberta da insulina, hormônio produzido pelo pâncreas, responsável pela metabolização da glicose, um dos elementos vitais de produção de energia que o corpo necessita para se movimentar.

Pessoas com a diabete altamente desenvolvimento devem tomar, diariamente, uma injeção de insulina, extraído do pâncreas do boi ou de porco. Caso contrário a glicose e demais elementos vitais para a produção de energia no organismo são expulsas pela urina. A conseqüência direta desse fenômeno é o coma.

ENTREGUE A MESA EM:

25 SET 16 4 8 56 021054



**DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO**

A diabete causa ainda, uma série de outros problemas e a cegueira - é a doença que mais cega - doenças cardiológicas e renais, dificuldades em cicatrizes, gangrena e problemas circulatórios.

Um simples exame de sangue ou de urina possibilita, em poucos minutos e sem a necessidade de estar em jejum, comprovar se uma pessoa é ou não diabética.

Com um lancete, será feita uma picada no dedo. A gota de sangue será colhida numa tirinha reagente; o excesso do material colhido é retirado com água e um aparelhinho ("Glucommeter") fornecerá o diagnóstico. Tudo isso em não mais que alguns minutos.

O resultado é tido como de total credibilidade. Os aparelhos "Glucommeter" acusaram a dosagem de açúcar no sangue. Se a pessoa tem até 110 miligramas de glicose, o resultado é considerado normal. Passando disso ela deve ser encaminhada para um posto médico para que o diagnóstico seja confirmado. E, se for diabética, será orientada para tratamento.

O diabetetes mellitus ou sacarino é uma doença muito freqüente no mundo inteiro. Ocasionalmente produz sintomas desde o seu início; algumas vezes não apresenta nenhum sintoma ou pode passar totalmente despercebido. Há vários métodos simples para descobrir esta enfermidade; daí ser importante visitar regularmente o médico.

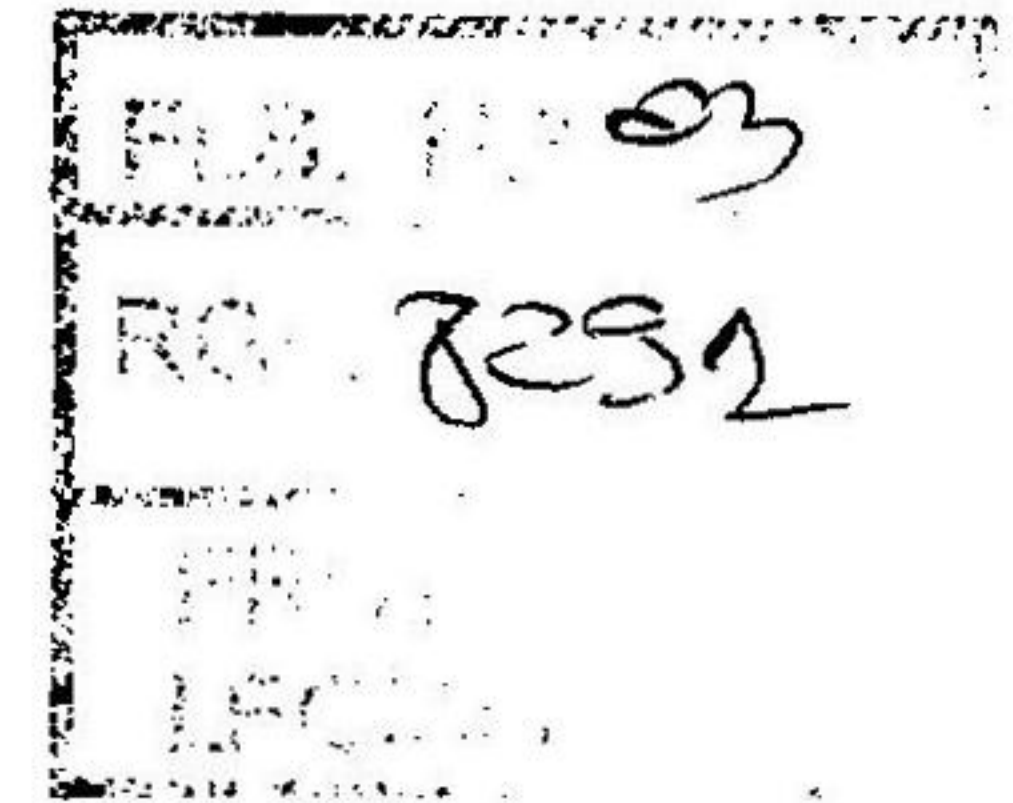
A descoberta precoce deste mal permite estabelecer um tratamento adequado com o qual se evitam complicações muito sérias.

O paciente diabético pode ser um bom desportista, um excelente profissional, podendo trabalhar com toda a normalidade, sendo um cidadão útil à sociedade em que vive.

O diabete é uma doença hereditária. Se um dos pais for diabético, um dentre cada cinco filhos poderá ser diabético. Mas se os dois, pai e mãe, ou os quatro avós são diabéticos, as probabilidades aumentam de forma considerável.

O diabete é uma enfermidade que impede o correto aproveitamento dos alimentos que a pessoa ingere (especialmente açúcares) devido à carência parcial ou total de um hormônio chamado insulina.

A detecção do diabete na infância ou mesmo na juventude possibilita à pessoa diabética um controle sobre a enfermidade, a fim de que possa levar uma vida normal.



**DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO**

Em nosso País, são milhões as pessoas acometidas pelo mal, sendo que é a causa de maior incidência de cegueira.

A razão do presente Projeto, é fazer com que as crianças e os jovens sejam prevenidos em relação ao diabetes e possam controlar esse mal através de tratamento simples. O desconhecimento da pessoa sobre o diabetes traz conseqüências futuras muito graves, por isso, é indispensável o exame na fase escolar.

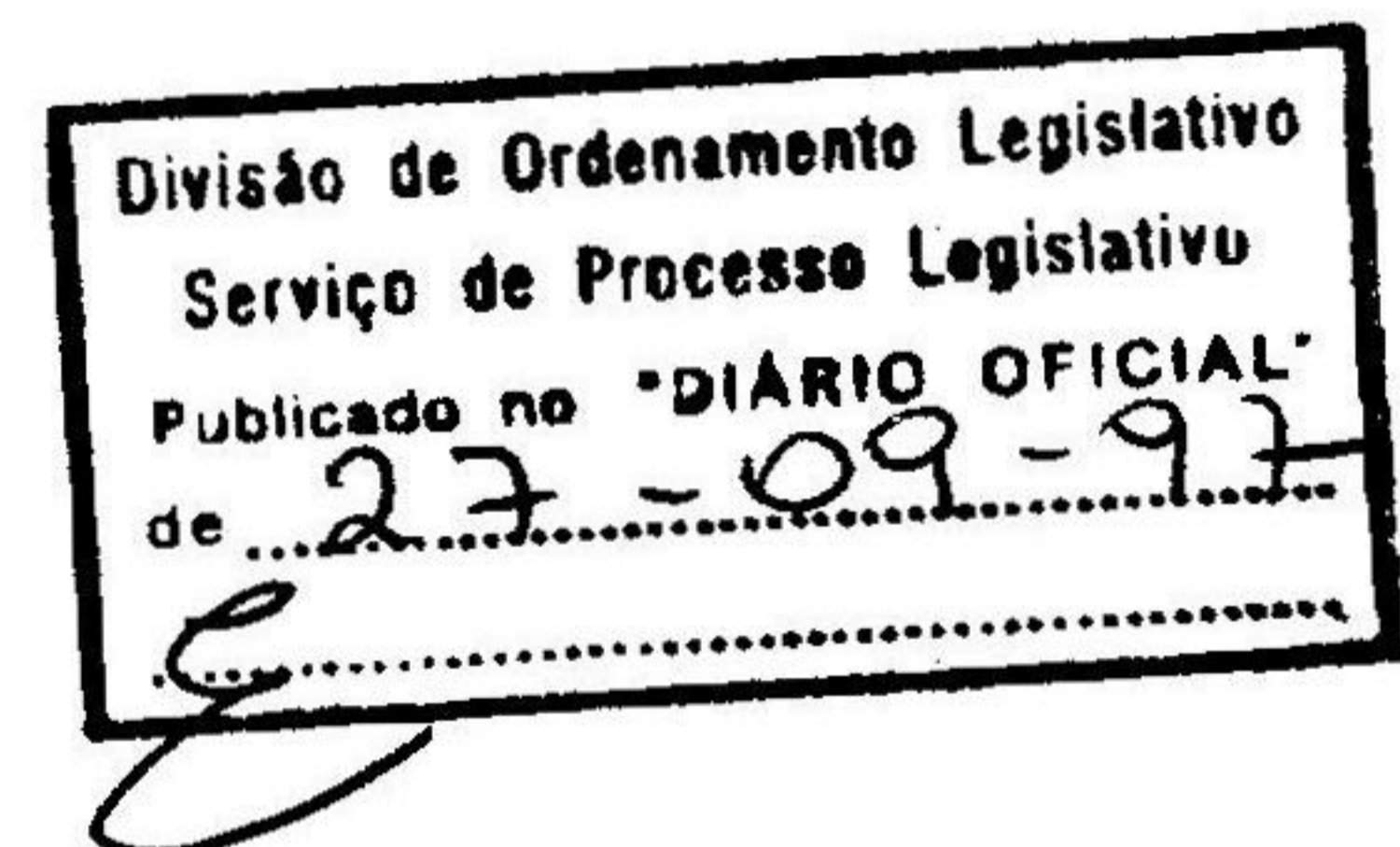
O momento da matrícula é oportuno para a realização de tal exame, pois todos os alunos se concentram para o início de um novo ano letivo. Ao realizar o exame, o aluno receberia o diagnóstico para que se faça constar em seu prontuário escolar, dispensando-o de exames futuros.

Temos a certeza que com a campanha de detectação do diabetes como método preventivo de doenças, a população paulista será mais sadia dentro de alguns anos e poderá gozar de maior tranqüilidade no futuro.

Em nosso País tem-se o costume de preocupar-se com as doenças, após terem-se tornado epidemias de grande monta. Ocorre que nesse período muitas pessoas podem ter perdidos suas vidas. Por esta razão o caráter preventivo é fundamental para a extinção do mal.

Sala das Sessões, em


Deputado HATIRO SHIMOMOTO



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 26/ 9/189 +
.....
Conferente

